



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 035/2023

CONTRATO Nº 086/2023

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.383/0001-05, com sede na Rua Jorge Lossio nº 203, Loja 02, Bairro Centro, na cidade de Cabo Frio - RJ, (CEP 28.907-013), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 072/2023, Dispensa Emergencial nº 035/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Tem por objeto a presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Plantões Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Dentistas na unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Chácara - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 87.331,80 (OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.
- 2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.
- 2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 2.6 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- 2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3.4 – O contrato terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega dos produtos solicitados.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- 4.2.1 – Fornecer os serviços nas exatas especificações contidas neste contrato.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a proponente CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 17 de maio de 2023.

Município de Chácara
Contratante

PRC Soluções E Saúde LTDA
CNPJ nº 39.906.383/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2.

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70